AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1051653 - SP (2017/0023484-2)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: AQIA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	: NELSON LACERDA DA SILVA E OUTRO(S) - SP266740
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MAÍRA GABRIELA AVELAR VIEIRA E OUTRO(S) - SP301798

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ICMS. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. ART. 78, § 2o., DO ADCT. CABE À ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE LEI, DETERMINAR AS CONDIÇÕES PARA COMPENSAÇÃO. RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO DECRETO ESTADUAL PAULISTA 51.960/2007. AGRAVO INTERNO DA EMPRESA CONTRIBUINTE A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. É entendimento desta Corte Superior que cabe à Administração, por meio de lei, determinar as condições para compensação, não cabendo ao Poder Judiciário invadir a esfera da Administração Pública e declarar se existe ou não a possibilidade de compensação (AgRg no Ag 1.207.543/PR, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 17.6.2010).

2. Também se firmou o entendimento de que o poder liberatório dos precatórios vencidos e não pagos na forma do § 2o., do art. 78 do ADCT deve ser interpretado em consonância com o art. 170 do CTN, o qual impõe que a compensação seja processada na forma e nos limites estabelecidos por lei. Precedentes: AgRg no Ag 1.329.342/PR, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 2.12.2010; RMS 31.816/PR, Rel. Min. LUIZ FUX, DJe 30.9.2010; AgRg no Ag 1.207.543/PR, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 17.6.2010.

3. Agravo Interno da CONTRIBUINTE a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator